

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



Ministério da Educação

PROCESSO: 23411.007573/2019-46  
CONTRATO: 24/2019 – Campus Jaguariaíva

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O CAMPUS JAGUARIAÍVA DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO PARANÁ E A EMPRESA BARBARA BUENO DE CAMARGO  
36895790829.**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009, CAMPUS JAGUARIAÍVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **10.652.179/0001-15**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Paulo Sergio Horst**, portador da Cédula de Identidade nº 4.806.200-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº **808.386.939-20**, designado conforme Portaria nº 1649 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, seção 02, página 19, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa BARBARA BUENO DE CAMARGO 36895790829, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otaviano Carneiro dos Passos, nº09, CEP:84990-000, Arapoti/PR devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº33.505.987/0001-55, neste ato representada pela Barbara Bueno de Camargo, CPF nº368.957.908-29 e RG nº40544400X, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 36/2019 – sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto a contratação de empresa especializada para execução SISTEMA DE ALARME MONITORADO ELETRONICAMENTE, para atender a demanda do Campus Jaguariaíva, conforme detalhamento constante no Projeto Básico e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação 36/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Contratação de empresa especializada para execução SISTEMA DE ALARME MONITORADO ELETRONICAMENTE, para atender a demanda do Campus Jaguariaíva, conforme detalhamento constante no Projeto Básico e seus anexos, bem como dos demais documentos integrantes da Dispensa de Licitação 36/2019, que independentemente de transcrição, passam a fazer parte



integrante do presente Contrato, sob o regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Unitário.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 15/08/2019 e encerramento em 15/02/2020, conforme inciso IV da Lei 8.666 “180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.050,50 .

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2019**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108737

Elemento de Despesa: 44.90.52 – R\$17.763,80

Elemento de Despesa: 33.90.30 – R\$1.786,70

Elemento de Despesa: 33.90.39 – R\$7.500,00 Instalação e 06 meses

PI: LPGESP0100N

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Garantia de um ano a contar da data de instalação, exceto por danos causados por sobrecarga atmosférica ou mau uso do equipamento.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de prestação do serviço e entrega dos objetos são aquelas previstas no Projeto Básico e seus anexos.

## **8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico e anexos.



## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e anexos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico e anexos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

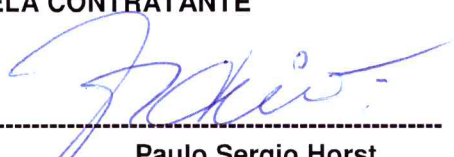

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**


16.1. É eleito o foro da Justiça Federal – Seção judiciária do Paraná, na cidade de Jaguariaíva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Jaguariaíva, 20 de Agosto de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 <b>Paulo Sergio Horst</b> Diretor Geral do Campus Jaguariaíva <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b>	 <b>BARBARA BUENO DE CAMARGO</b> Representante Legal <b>BARBARA BUENO DE CAMARGO</b> <b>36895790829</b>

**TESTEMUNHAS**

  
NOME: **Adm Douglas Ivo D'Espindola de Oliveira**  
CPF: **037114829-8**  
RG: **7142710-2**  
Diretor de Planejamento e Administração  
Matrícula SIAPE 1667670

  
NOME: **Sônia Lúcia Jones**  
CPF: **00460430947**  
RG: **53159638-7**

